



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

**DECISÃO TERMINATIVA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013642-27.2014.815.0000 — 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital.**

**RELATOR :Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.**

**AGRAVANTE :Município de João Pessoa, representado por seus Procuradores Adelmar Azevedo Regis e Cintia Leitão Bernardo.**

**AGRAVADO :Ativa Emp. Imobiliários Ltda.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — PREJUDICIALIDADE DO RECURSO — PERDA DO OBJETO — ART.529 C/C ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — SEGUIMENTO NEGADO.**

— *Nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil, se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo. Noutra rumo, conforme dispõe o art. 557 do mesmo título, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior.*

**Vistos etc.,**

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão interlocutória (fls. 120/123 dos presentes autos), proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais, nos autos da Ação de Execução Fiscal, proposta pelo agravante em desfavor de Ativa Emp. Imobiliários Ltda.

Na decisão, o Juízo *a quo* indeferiu “o pedido de pesquisa junto ao sistema RENAJUD”, determinando a remessa dos autos ao arquivo para o transcurso “do lapso temporal da prescrição intercorrente”.

Às fls. 133/134, o magistrado *a quo* prestou informações comunicando que, em juízo de retratação, reformou a decisão agravada, para o fim de deferir o pedido laborado pelo agravante perante a instância *a quo*.

**É o relatório.**

**Decido.**

Consoante informações prestadas pelo Juízo *a quo* (fls. 133/134), **a decisão agravada foi reformada.**

Desta feita, o processamento do pedido formulado no presente recurso não terá mais utilidade, deixando de existir interesse recursal do agravante, exaurindo-se, pois, a possibilidade de se obter provimento jurisdicional mais favorável. Destarte, ensina o art. 529 do Código de Processo Civil:

Art. 529 - Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.

Ademais, estando o recurso prejudicado, o relator deverá negar-lhe seguimento, consoante o art.557 do CPC:

Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior.

Por tais razões, **NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo**, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

**Publique-se. Intimem-se.**

João Pessoa, 13 de janeiro de 2014.

**Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Relator**